



ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de maio de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

01 TC-001755.989.17-5

Órgão: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores), Luis Alberto Magna, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores), Álvaro Penteadó Crosta e Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadores Gerais).



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2017 da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, quitando-se os Responsáveis, Senhores José Tadeu Jorge, Álvaro Penteado Crosta, Luís Alberto Magna, Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars e Marisa Masumi Beppu, consoante o disposto no artigo 35 do mesmo diploma, sem prejuízo das determinações, recomendações e alerta consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da UNICAMP, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações e recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-012869.989.21-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Consórcio Engespro X M4 X Meng (constituído pelas empresas Engespro Engenharia Ltda., M4 Construções Ltda. e Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na malha da Divisão Regional de Campinas,



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

compreendendo as UBAs (Unidades Básicas de Atendimento) de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiaí.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-04-21. Valor – R\$10.194.703,86.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-026077.989.20-0

Representante: Fábio Celestino da Silva e Flávio Ricardo Milani Corrêa.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 22/2019-CO, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na malha da Divisão Regional de Campinas, compreendendo as UBAs (Unidades Básicas de Atendimento) de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiaí.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-018082.989.21-1

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: Consórcio Engespro X M4 X Meng (constituído pelas empresas Engespro Engenharia Ltda., M4 Construções Ltda. e Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER/SP, na malha da Divisão Regional de Campinas, compreendendo as UBAs de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiaí.

Responsável: Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-21.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como improcedente a Representação, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de retratificação.

Por fim, lembrou que a execução contratual, tratada nos autos do TC-012965.989.21, será julgada oportunamente.

05 TC-019272.989.20-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – material de consumo/prestação de serviço.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Regional de Saúde), Florivaldo Antonio Fiorentino (Diretor Técnico de Saúde) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 31-01-20. Valor – R\$6.048.000,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, sem embargo das determinação, recomendação e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

A legalidade das despesas será apreciada quando do exame das respectivas prestações de contas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-024109.989.21-0

Concedente: Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP).

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Objeto: Exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Aderbal de Arruda Penteado Junior (Comissário da CSPE), Luis Augusto Domenech (Diretor-Presidente da COMGÁS) e Carlos Eduardo de Freitas Brésca (Diretor da COMGÁS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-07.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-024163.989.21-3

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Objeto: Exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Sílvia Maria Calou (Diretora-Presidente da ARSESP) e Luis Augusto Domenech (Diretor-Presidente da COMGÁS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-12.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-024159.989.21-9

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Objeto: Exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: José Bonifácio de Souza Amaral Filho (Diretor-Presidente da ARSESP), Nelson Roseira Gomes Neto (Diretor-Presidente da COMGÁS) e Carlos Eduardo de Freitas Bréscia (Diretor da COMGÁS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-08-17.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-024113.989.21-4

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Objeto: Exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente da ARSESP), Nelson Roseira Gomes Neto (Presidente da COMGÁS), Carlos Eduardo de Freitas Bréscia e Guilherme Machado (Diretores da COMGÁS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-19.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-024137.989.21-6

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Objeto: Exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente da ARSESP), Nelson Roseira Gomes Neto (Presidente da COMGÁS), Carlos Eduardo de Freitas Bréscia e Guilherme Machado (Diretores da COMGÁS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-19.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara conheceu dos termos aditivos examinados, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

11 TC-024671.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Lídia Terezinha David Turella (Dirigente Regional) e Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.497.703,59.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823) e Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Denis Dela Vedova Gomes e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no montante de R\$ 2.497.703,59.

12 TC-007519.989.22-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Capão Bonito, Itapeva, Nova Campina, Ribeirão Grande e Taquarivaí.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Dorival Pinheiro Garcia, Márcio Nunes da Cruz, Sérgio Panis Filho (Dirigentes Regionais), Marco Antônio Citadini, Mário Sérgio Tassinari, Jucemara Fortes do Nascimento, Eliana dos Santos Silva, Rosenilda Aparecida da Silva e Maria Sebastiana Cecé Cardoso (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.



Exercício: 2020.

Valor: R\$2.062.411,47.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no montante de R\$ 2.062.411,47.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

13 TC-025473.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Vera Lúcia Viana Vieira de Paula, Évelin Renata Holtz (Dirigentes Regionais) e Hiram Ayres Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.501.851,97 .

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, no montante de R\$ 2.501.851,97.

14 TC-025710.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapetininga.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Vera Lúcia Viana Vieira de Paula, Évelin Renata Holtz (Dirigentes Regionais) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$6.745.089,86.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, no montante de R\$ 6.745.089,86.

15 TC-009879.989.20-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Vera Lúcia Viana Vieira de Paula, Évelin Renata Holtz (Dirigentes Regionais), Simone Aparecida Curraladas dos Santos e Josué Álvares Pintor (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.094.150,35.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, no montante de R\$ 10.094.150,35.

16 TC-000303.989.22-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Vera Lúcia Viana Vieira de Paula, Évelin Renata Holtz (Dirigentes Regionais) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$12.712.511,89.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, no montante de R\$ 12.712.511,89, sem prejuízo da determinação para o saneamento das falhas citadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17 TC-008646.989.20-2

Órgão: Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – FUNDACTE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Analice Costacurta Brandi (Diretora-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2020 da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – FUNDACTE, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo Diploma Legal, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, para que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verifique a observância à recomendação consignada.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-016864.989.16-5

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02-09-16. Valor – R\$16.148.995,28.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-017140.989.16-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças e Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes do TJSP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-015515.989.18-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-17.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-015520.989.18-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-17.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

22 TC-019041.989.18-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-18.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-005895.989.19-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-18.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-011275.989.19-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-03-19.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-2.

25 TC-025515.989.19-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-19.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-020302.989.20-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-20.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-000408.989.21-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-20.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-018734.989.21-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: FFA Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-21.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 142/2016, os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos de Aditamentos, bem como a licitação precedente, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 151/2016, e conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-024119.989.21-8

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Realização de obras para implantação do Sistema de Água Tratada e redes Coletoras de Esgoto Sanitário e Tratamento no Município.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente do DAEE) e Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-19.

Advogada: Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

30 TC-024127.989.21-8

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Objeto: Realização de obras para implantação do Sistema de Água Tratada e redes Coletoras de Esgoto Sanitário e Tratamento no Município.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE) e Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogada: Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 04/2018 e nº 05/2019, sem embargo das recomendações impostas no voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-000452.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2022.

32 TC-009805.989.19-1 (ref. TC-000966.989.18-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2016.

Responsável: José Tadeu Jorge (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Daniel Pereira, negando-lhe registro.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

33 TC-001461/026/13

Órgão: Fundação Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsável: Vicente Odone Filho (Diretor-Presidente).



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Barbuto Neto (OAB/SP nº 207.975), Ernane Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316) e Carolina Kiraly Sanchez (OAB/SP nº 278.463).

Acompanha: TC-001461/126/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, consoante disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2013 da Fundação Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo, conferindo quitação ao dirigente, com esteio no artigo 35 da mesma lei complementar, acompanhada das recomendações apostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

34 TC-001014.989.16-4

Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsável: Clóvis Volpi, Guaracy Fontes Monteiro Filho (Superintendentes) e Arlindo Afonso Alves (Superintendente Adjunto).

Advogados: Luiz Eduardo Silva Ribeiro (OAB/SP nº 128.997), Helena Carina Mazola Rodrigues (OAB/SP nº 254.719), Giordano Bassani de Barros (OAB/SP nº 261.025) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2016 do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, com a consequente quitação dos responsáveis, consoante disposto no seu artigo 35, sem embargo das



determinações e recomendações traçadas no voto do Relator, inserido aos autos.

35 TC-002625.989.19-9

Órgão: São Paulo Previdência – SPPREV.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: José Roberto de Moraes e Reinaldo dos Santos Lima (Diretores-Presidentes).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da São Paulo Previdência – SPPREV, exercício de 2019, quitando-se os dirigentes, sem embargos das determinações e recomendações traçadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o oficiamento ao atual dirigente da Entidade e à Secretaria de Orçamento e Gestão à qual se vincula, encaminhando cópia do voto, das notas taquigráficas e do respectivo Acórdão, para as medidas que lhes aprouverem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-007971.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Contratada: Top Quality Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 1.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Ligia Fernandes Branco
(Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-02-19. Valor – R\$1.276.847,76.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-007972.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Contratada: Sunny Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 2.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Ligia Fernandes Branco
(Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007971.989.19-9). Contrato de 05-02-19. Valor – R\$872.102,40.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-007974.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Contratada: Top Quality Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 3.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Ligia Fernandes Branco
(Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007971.989.19-9). Contrato de 05-02-19. Valor – R\$829.603,68.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do ato declaratório de Dispensa de Licitação e dos decorrentes instrumentos de contrato, subscritos por Diretoria de Ensino – Região Sul 2 - Secretaria de Estado da Educação e Top Quality Alimentação EIRELI (contratos 01/2019 – lote 1; e 03/2019 – lote 3) e Sunny Alimentação e Serviços Ltda. (contrato 02/2019 – lote 2).

Determinou, outrossim, o oficiamento ao subscritor do expediente TC-016192/989/19, conferindo-lhe ciência da decisão.

39 TC-024117.989.20-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Viamari Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER – Lote 25 – Tupã.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-20.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20.258-7 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Viamari Engenharia e Construções EIRELI.

40 TC-000220.989.22-2

Órgão Público: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Organização da Sociedade Civil: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Continuidade da execução e gestão do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Estado de São Paulo – PROVITA-SP.

Responsáveis: Fernando José da Costa, João Camilo Pires de Campos (Secretários Estaduais) e Marcos José Pereira da Silva (Diretor-Presidente do CDHEP/CL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 2º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 152/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL.

41 TC-001394.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade de Reabilitação "Lucy Montoro" em Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Geraldo Shiomi Junior (OAB/SP nº 92.057), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e André Luis Silva Lopes (OAB/SP nº 270.060).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento celebrado entre a Secretaria de



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Irmandade da Santa Casa de Andradina.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-007463.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Yssy Tecnologia S.A. (antiga MTel Tecnologia S/A).

Objeto: Subscrição, instalação e configuração, suporte e manutenção e banco de horas para a plataforma Cisco ISE.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

43 TC-007464.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Yssy Tecnologia S.A. (antiga MTel Tecnologia S/A).

Objeto: Subscrição, instalação e configuração, suporte e manutenção e banco de horas para a plataforma Cisco ISE.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 2º Termo Aditivo, ambos havidos entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e Yssy Tecnologia S.A. (antiga MTel Tecnologia S/A), bem como conheceu do 1º Termo Aditivo.

Determinou, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, a reserva de juízo sobre a execução contratual correspondente à



análise do processo TC-011683.989.20-6 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar.

Por fim, determinou que o Cartório providencie a atualização do cabeçalho processual, dele fazendo constar a nova razão social da contratada.

44 TC-008480.989.22-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de AVP – Accelerated Value Program – Premium Support.

Responsáveis: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente da PRODESP) e Douglas Viudez (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-22.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo do Contrato n.º PRO.00.7370, firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Por fim, reservou-se juízo sobre a execução contratual à análise do processo TC-011501.989.18-0 quando do exaurimento do ajuste, dada a natureza contínua dos serviços em questão.

45 TC-023157.989.21-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF),



Jeferson Luis Yashuda (Diretor Técnico da DRS-III) e Antônio Valério Morillas Júnior (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.386.206,29.

Advogados: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente ao montante de R\$ 1.349.770,15 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quinze centavos), sem embargo da advertência e recomendações feitas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 36.446,59 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas (pendente de autuação).

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão, por ofício, à Secretaria de Estado da Saúde, para que o Excelentíssimo Titular da Pasta tome ciência de respectivo teor e eventualmente determine adoção de providências relativas às recomendações e advertência.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal,



inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR- CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE**

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 46 a 50, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

46 TC-018355.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio Base – Millenio/Osasco.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de Aerofotogrametria, Planta de Valores Genéricos, Atualização Cadastral e Sistema de Informações Geográficas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins (Prefeito) e Pedro Sotero Wanderley (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-07-19. Valor – R\$11.777.150,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-022392.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio Base – Millenio/Osasco.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de Aerofotogrametria, Planta de Valores Genéricos, Atualização Cadastral e Sistema de Informações Geográficas.

Responsáveis: Rogério Lins (Prefeito) e Pedro Sotero Wanderley (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

48 TC-024589.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio Base – Millenio/Osasco.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de Aerofotogrametria, Planta de Valores Genéricos, Atualização Cadastral e Sistema de Informações Geográficas.

Responsáveis: Rogério Lins (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

49 TC-020728.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio Base – Millenio/Osasco.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de Aerofotogrametria, Planta de Valores Genéricos, Atualização Cadastral e Sistema de Informações Geográficas.

Responsáveis: Rogério Lins (Prefeito) e Pedro Sotero Wanderley (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

50 TC-024457.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



Contratada: Consórcio Base – Millenio/Osasco.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de Aerofotogrametria, Planta de Valores Genéricos, Atualização Cadastral e Sistema de Informações Geográficas.

Responsáveis: Rogério Lins (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo das recomendações e advertência anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, também, conhecer dos Termos de Retirratificação nº^{os} 162, de 25-09-19, e 185, de 06-11-19.

Por fim, noticiou que a execução contratual, tratada nos autos do TC-019383.989.19, será julgada oportunamente.

Em seguida, apregoado o Doutor Edgar Hualker da Silva Dias, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 51 a 56, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

51 TC-013155.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-02-21. Valor – R\$11.355.350,46.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-016914.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).



Fiscalização atual: GDF-3.

53 TC-019228.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-09-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

54 TC-021109.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

55 TC-023199.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 11-11-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

56 TC-013952.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito), Grazielle Cristina dos Santos Bertolini e Carolina Vitti Domingues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Edgar Hualker da Silva Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 14 de junho de 2022, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-024279.989.20-6 (ref. TC-010983.989.21-1, TC-010988.989.21-6 e TC-011001.989.21-9)

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas nos Pregões nº 13/2016 e nº 36/2017, promovidos pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

objetivando o transporte, por meio de ônibus, de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-010983.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Isabela Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte, por meio de ônibus, de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01-02-18. Valor – R\$2.179.000,00.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-011152.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Isabela Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte, por meio de ônibus, de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Responsável: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-18.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-011155.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Isabela Transportes e Turismo Ltda.



Objeto: Transporte, por meio de ônibus, de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Responsável: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-011159.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Isabela Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte, por meio de ônibus, de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Responsável: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-19.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-011161.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Isabela Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte, por meio de ônibus, de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Responsável: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-011164.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Isabela Transportes e Turismo Ltda.



Objeto: Transporte, por meio de ônibus, de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Responsável: Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-20.

Advogados: Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, Inicialmente, a E. Câmara, consignando que a Representação em exame não comporta julgamento de mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 36/17, o Contrato nº 04/18 e os decorrentes termos de aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, comunicando, em especial, a conclusão do processo da sindicância instaurado pela Portaria nº 00693, de 24-05-21.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, autoridade subscritora da Representação abrigada no TC-024279.989.20.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-018271.989.18-8

Contratante: Prefeitura de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Verdebianco Engenharia EIRELI.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura urbana de prolongamento da Av. Manoelino do Prado e interligação da Rua Serra da Mantiqueira, abrangendo execução de pavimentação e base, drenagem de águas pluviais, execução de guias, sarjetas, calçadas, implantação de sinalização viária e acessibilidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Newton Yoshinobu Oikawa (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-05-18. Valor – R\$1.076.836,22.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Fiscalização atual: GDF-7.

65 TC-019386.989.18-0

Contratante: Prefeitura de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Verdebianco Engenharia EIRELI.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura urbana de prolongamento da Av. Manoelino do Prado e interligação da Rua Serra da Mantiqueira, abrangendo execução de pavimentação e base, drenagem de águas pluviais, execução de guias, sarjetas, calçadas, implantação de sinalização viária e acessibilidade.

Responsável: Newton Yoshinobu Oikawa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-18.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Fiscalização atual: GDF-7.

66 TC-013889.989.19-0

Contratante: Prefeitura de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Verdebianco Engenharia EIRELI.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura urbana de prolongamento da Av. Manoelino do Prado e interligação da Rua Serra da Mantiqueira, abrangendo execução de pavimentação e base, drenagem de águas pluviais, execução de guias, sarjetas, calçadas, implantação de sinalização viária e acessibilidade.

Responsável: Newton Yoshinobu Oikawa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-18.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Fiscalização atual: GDF-7.

67 TC-013890.989.19-7

Contratante: Prefeitura de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Verdebianco Engenharia EIRELI.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura urbana de prolongamento da Av. Manoelino do Prado e interligação da Rua Serra da Mantiqueira, abrangendo execução de pavimentação e base, drenagem de águas pluviais, execução de guias, sarjetas, calçadas, implantação de sinalização viária e acessibilidade.



Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-05-19.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Fiscalização atual: GDF-7.

68 TC-015584.989.20-6

Contratante: Prefeitura de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Verdebianco Engenharia EIRELI.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura urbana de prolongamento da Av. Manoelino do Prado e interligação da Rua Serra da Mantiqueira, abrangendo execução de pavimentação e base, drenagem de águas pluviais, execução de guias, sarjetas, calçadas, implantação de sinalização viária e acessibilidade.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-20.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-018451.989.18-0

Contratante: Prefeitura de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Verdebianco Engenharia EIRELI.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura urbana de prolongamento da Av. Manoelino do Prado e interligação da Rua Serra da Mantiqueira, abrangendo execução de pavimentação e base, drenagem de águas pluviais, execução de guias, sarjetas, calçadas, implantação de sinalização viária e acessibilidade.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Newton Yoshinobu Oikawa, Áureo Antonio Fiorita (Secretários Municipais) e Renato Andrade Ribeiro (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 17-07-20. Termo de Recebimento Definitivo de 17-12-20.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/18, o Contrato nº 53/18 e o Termo



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Aditivo nº 02/18, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, e conheceu dos Termos Aditivos nºs 01/18, 03/19, 04/20, da execução contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-006132.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: LMP Transportes de Passageiro e Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Locação de 7 (sete) ônibus, com motorista e combustível, para transporte de passageiros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Franciscano Rodrigues de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-01-21. Valor – R\$1.792.800,00.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

71 TC-006743.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: LMP Transportes de Passageiro e Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Locação de 7 (sete) ônibus, com motorista e combustível, para transporte de passageiros.

Responsável: Franciscano Rodrigues de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.



72 TC-021003.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: LMP Transportes de Passageiro e Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Locação de 7 (sete) ônibus, com motorista e combustível, para transporte de passageiros.

Responsável: Franciscano Rodrigues de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 05-10-21.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-014669.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Beta Ambiental Ltda.

Objeto: Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à coleta e ao transporte de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e áreas públicas, e manutenção do aterro sanitário no Município, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-05-21. Valor – R\$3.016.488,00.

Advogados: Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

74 TC-014848.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Beta Ambiental Ltda.

Objeto: Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à coleta e ao transporte de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e áreas públicas, e manutenção do aterro sanitário no Município, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito) e Sandra de Lima Gigante (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

75 TC-001852.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Beta Ambiental Ltda.

Objeto: Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à coleta e ao transporte de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e áreas públicas, e manutenção do aterro sanitário no Município, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Sandra de Lima Gigante (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26-01-22.

Advogados: Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 37/2021 e o Contrato nº 03/2021, bem como ilegais as despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

Decidiu, por fim, conhecer da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo de 26-01-22.

76 TC-005722.989.21-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Entidades Beneficiárias: Associação Alma Mater, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim, Associação da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim, Associação Resgate à Vida de Mogi Mirim, Centro de Apoio P.R.A. Vida - Casa de Repouso Emanuel, Centro Comunitário Badí, Instituto Coronel João Leite, Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim, Lar São Francisco de Assis de Mogi Mirim, Sociedade de Santo Antônio de Mogi Mirim, Vila Vicentina de Mogi Mirim unida à Sociedade São Vicente de Paulo e Associação Jesus e Caridade - Abrigo Juca de Andrade.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno, Paulo de Oliveira e Silva (Prefeitos), Danilo de Freitas Zinetti, Leila Feracioli Iazzetta, Roberto de Oliveira Junior, Adriana Tavares de Oliveira Penha, Rosa Angela Iamarino, Flávia Rossi (Secretários Municipais), Moisés da Rocha Dantas (Controlador Interno Municipal), Edna Geni Teixeira Ferreira, Paulo César Zeni, Marcos Antônio Picolo, Rovilson Inácio de Souza, Ederaldo Antônio Moreno Alfonso, Jeferson Magela Filho, Álvaro Finazzi, Maristela Mason Albejante, Rosa Maria Silva,



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Décio Silvio Bridi, Lauro Vicente Toffoli e Sueli Andrade Januário
(Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.981.680,96.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.981.680,96.

77 TC-003521.989.20-2

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcos Roberto Ruiz.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Marcos Roberto Ruiz, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, que o Poder Legislativo aprimore o prognóstico de suas despesas, com observância ao princípio da exatidão orçamentária e aos preceitos dos artigos 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, elaborando seu



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

orçamento na medida de suas reais necessidades, a fim de evitar que a superestimativa de duodécimos torne indisponíveis recursos necessários à execução de políticas públicas e promova fictícia expansão da base de cálculo da folha de pagamento.

Determinou, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-003599.989.20-9

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2020.

Presidente: Adair Tristão.

Advogada: Graziela Chagas Garcia (OAB/SP nº 350.433).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Adair Tristão, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-005317.989.19-2



Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2019.

Presidente: José Arimatéias dos Santos.

Advogado: Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor José Arimatéias dos Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-003023.989.20-5

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2020.

Prefeito: Manoel Erani Leite Magalhães.

Advogado: Eberthon Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



81 TC-002948.989.20-7

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2020.

Prefeito: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos.

Advogada: Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo da proposta direcionada à Câmara Municipal, órgão competente para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, para que determine o ressarcimento dos valores pagos em excesso, a título de subsídio, ao ex-Prefeito, Senhor Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (R\$ 24.440,48), e à ex-Vice-Prefeita, Senhora Maria do Carmo Soares Mendes (R\$ 5.790,24), consoante especificados no voto condutor, sem prejuízo do envio de cópia do parecer ao Ministério Público do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 11209/2020-5.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao atual Chefe do Executivo com as recomendações e advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-003137.989.20-8

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2020.

Prefeito: Alesandra Colombo Marana.

Advogados: Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658), Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ocaçu, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-003172.989.20-4

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luciana Dias Rodrigues.

Advogado: Éberthon Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-020003.989.19-1 (ref. TC-001540.989.16-7)



Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Maria Angélica Pereira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399), Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

85 TC-020007.989.19-7 (ref. TC-001540.989.16-7)

Recorrente: Maria Angélica Pereira – Ex-Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Maria Angélica Pereira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399), Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2016 do Instituto de Previdência dos



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação da responsável, Senhora Maria Angélica Pereira, consoante o disposto no artigo 34 do mesmo diploma, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-010993.989.20-1 (ref. TC-001909.989.17-0)

Recorrente: Israel Aleixo de Melo – Ex-Superintendente da Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Balanço Geral da Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Israel Aleixo de Melo (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

87 TC-012762.989.21-8 (ref. TC-002268.989.18-3 e TC-010163.989.21-3)

Recorrente: Élcio Euzébio Rodrigues Júnior – Ex-Presidente do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Élcio Euzébio Rodrigues Júnior e Gilberto Theodoro Bueno de Abreu (Presidentes do SMTCA).



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Élcio Euzébio Rodrigues Júnior, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 14 de junho de 2022

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-007922.989.22-3 (ref. TC-020038.989.18-2, TC-022402.989.19-8 e TC-015429.989.20-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Mairiporã e CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços com o fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, no valor de R\$339.900,00.

Responsáveis: Marco Antônio Ribeiro Santos e Ricardo Messias Barbosa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-02-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: GDF-3.



89 TC-007925.989.22-0 (ref. TC-020038.989.18-2, TC-022402.989.19-8 e TC-015429.989.20-5)

Recorrente: CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Mairiporã e CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços com o fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, no valor de R\$339.900,00.

Responsáveis: Marco Antônio Ribeiro Santos e Ricardo Messias Barbosa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-02-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão combatida e julgar regulares a Tomada de Preços nº 01/2018, o Contrato nº 04/2018, de 20-03-18, e respectivos Termos Aditivos, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

90 TC-005795.989.22-7 (ref. TC-022484.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços laboratoriais de análises



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

clínicas, anatomia patológica e citologia oncológica, incluindo exames de urgência e emergência do Hospital Municipal de Poá “Dr. Guido” e de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, no valor de R\$3.947.504,88.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva e Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares pregão eletrônico e o contrato.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

91 TC-005552.989.22-0 (ref. TC-010266.989.21-9, TC-010795.989.21-9, TC-011878.989.21-9 e TC-012937.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guareí e TR Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição parcelada de óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura, para fornecimento diretamente na bomba de combustível do posto contratado.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-12-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

92 TC-005556.989.22-6 (ref. TC-017780.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guareí e TR Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição parcelada de óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol para



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura, para fornecimento diretamente na bomba de combustível do posto contratado.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 14 de junho de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-016639.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, online e em tempo real de gestão de frota, com aquisição de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico para frota de veículos da Prefeitura.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Anderson Mendes de Andrade (Secretário Municipal Chefe de Gabinete), Edmilson de Oliveira Marques (Procurador Geral do Município), Maura Lígia Costa Russo, Marcelo Yoshinori Kameiya, Nélio Affonso Dell'Artino, José Américo Franco Peixoto, Roberto Lopez Franco, Gisele Domingues, Nanci Solano Tavares de Almeida, Cléber Suckow Nogueira, Alexander Ramos, Eloisa Ojea Gomes Tavares, Antonio Eduardo Serrano, Katsu Yonamine, Marcelo Afonso Prado, Soraia Mourão Milan, Esmeraldo



Vicente dos Santos, José Carlos de Souza, Israel Lucas Evangelista e Raquel Auxiliadora Chini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-07-17. Valor – R\$9.460.010,88.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

94 TC-017163.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, online e em tempo real de gestão de frota, com aquisição de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico para frota de veículos da Prefeitura.

Responsáveis: Anderson Mendes de Andrade, Maria da Glória Souza Favilla (Secretários Municipais Chefes de Gabinete), Edmilson de Oliveira Marques (Procurador Geral do Município), Alexander Ramos, Antonio Eduardo Serrano, Cléber Suckow Nogueira, Elaine Ferreira Louzano Ferreira, Eloisa Ojea Gomes Tavares, Esmeraldo Vicente dos Santos, Gisele Domingues, Israel Lucas Evangelista, Itamar Marciano, José Américo Franco Peixoto, José Carlos de Souza, Katsu Yonamine, Marcelo Afonso Prado, Marcelo Yoshinori Kameiya, Maura Lígia Costa Russo, Mauricio Vieira Izumi, Monica Pimentel dos Santos, Nanci Solano Tavares de Almeida, Nélio Affonso Dell'Artino, Raquel Auxiliadora Chini, Roberto Lopez Franco, Sandro Rogério Pardini, Soraia Mourão Milan (Secretários Municipais), Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell, Aparecida Regina Fermino da Silva e Claudino Pacheco Filho (Subsecretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda



Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

95 TC-021613.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, online e em tempo real de gestão de frota, com aquisição de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico para frota de veículos da Prefeitura.

Responsáveis: Maria da Glória Souza Favilla (Secretária Municipal Chefe de Gabinete), Edmilson de Oliveira Marques (Procurador Geral do Município), Maura Lígia Costa Russo, Nélio Affonso Dell'Artino, Mauricio Vieira Izumi, Sandro Rogério Pardini, Roberto Lopez Franco, Monica Pimentel dos Santos, Nanci Solano Tavares de Almeida, Cléber Suckow Nogueira, Alexander Ramos, Israel Lucas Evangelista, Elaine Ferreira Louzano Ferreira, Antonio Eduardo Serrano, Katsu Yonamine, Marcelo Afonso Prado, José Américo Franco Peixoto, Itamar Marciano, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Aparecida Regina Fermino da Silva, Claudino Pacheco Filho e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

96 TC-009603.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, online e em tempo real de gestão de frota,



com aquisição de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico para frota de veículos da Prefeitura.

Responsáveis: Anderson Mendes de Andrade (Secretário Municipal Chefe de Gabinete), Edmilson de Oliveira Marques (Procurador Geral do Município), Nélio Affonso Dell'Artino, Mauricio Vieira Izumi, Marcelo Yoshinori Kameiya, Roberto Lopez Franco, Gisele Domingues, Nanci Solano Tavares de Almeida, Cléber Suckow Nogueira, Alexander Ramos, Israel Lucas Evangelista, Eloisa Ojea Gomes Tavares, Antonio Eduardo Serrano, Katsu Yonamine, Marcelo Afonso Prado, José Américo Franco Peixoto, Soraia Mourão Milan, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Aparecida Regina Fermino da Silva, Claudino Pacheco Filho e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-01-20.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pela regularidade do Pregão Presencial, do Contrato de 03-07-17 e dos Termos Aditivos de 03-07-19 e 03-01-20, com recomendação, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-023725.989.19-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela



Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Dispensa (artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 10-10-19. Valor – R\$19.332.489,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

98 TC-011244.989.20-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”.

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17-10-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara



(OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

99 TC-019779.989.20-1

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”.

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 10-07-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

100 TC-022387.989.20-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

101 TC-011265.989.21-0

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”.

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Melissa Lara Esteves Pires (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.



102 TC-000827.989.22-9

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Melissa Lara Esteves Pires (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcantara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

103 TC-010456.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal), Eduardo da Silva Tavares (Diretor Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$292.916,50.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

104 TC-011421.989.20-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal), Eduardo da Silva Tavares (Diretor Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.907.217,89.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

105 TC-009404.989.21-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva, Alex Viterale de Sousa (Secretários Municipais), Maria Rosa Esteves e Melissa Lara Esteves Pires (Presidentes do IGEVE).



Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.718.988,74.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Priscilla Bittar (OAB/SP nº 168.434), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, verificando a boa ordem da matéria, decidiu julgar regulares o Termo de Colaboração, os Termos de Aditamento, de Apostilamento, e conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

106 TC-005050.989.19-3

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2019.

Presidente: Fernando José Gonçalves.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

107 TC-003667.989.20-6

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2020.

Presidente: Sordelino Dias Filho.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963) e Simone Moreira Ruggieri (OAB/SP nº 358.985).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Expedito, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 34 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

108 TC-003791.989.20-5

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2020.

Presidente: Rosalino Roberto Tomaz.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

109 TC-003284.989.20-9

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fábio Marcondes.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

110 TC-000171/011/11

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela, relativo ao exercício de 2010.

Responsáveis: Luciana de Oliveira Guimarães Borges e Natalina Vanzei (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reforma da decisão e julgamento de regularidade da prestação de contas do exercício de 2010 do Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela, afastando as determinações exaradas.

111 TC-000857/007/13

Recorrente: Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Sociedade Amigos dos Bairros Vila Guilherme e Vila Gumercindo, no valor de R\$295.186,23.

Responsáveis: Hélio Buscarioli (Prefeito) e Edmilson Ferreira Campos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida.

112 TC-000253/008/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Eficaz Assessoria e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa, no valor de R\$250.000,00.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Priscilla Carina Vistorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

113 TC-019069.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: D. C. Distribuição e Comércio de Produtos EIRELI – ME.

Objeto: Fornecimento de água mineral, em galão de 20 litros, destinada a diversas unidades do Município.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar, Orlando Morando Junior, Marcelo de Lima Fernandes, Pery Rodrigues dos Santos (Prefeitos), José Augusto de Guarnieri Pereira, Pedro Antonio Aguiar Pinheiro, Júlia Benício da Silva (Secretários Municipais), Marcos Orlando Muro Monico (Diretor), Ivonete de Oliveira Silva Cricca, Eloá Flores, Emerson Gomes Gradinar, Cícera Maria Martins Aljona, Kátia Cilene Sgrignoli Marmo, Maurício Lopes Antonio e Uiles Matos (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento Contratual de 16-11-21.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato nº 065/2016, nos limites apurados pela Fiscalização (evento 100.1), como também do Termo de Encerramento Contratual expedido pela Prefeitura de São Bernardo do Campo em 16 de novembro de 2021 (evento 98.20).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-013793.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades destinadas à gestão e administração da Rede de Atenção Psicossocial – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 8º, §2º, da Lei Municipal nº 5.402/10, alterada pela Lei Municipal nº 5.870/14). Chamada Pública. Contrato de Gestão de 08-03-18. Valor – R\$4.768.302,24.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

115 TC-020380.989.20-2



Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades destinadas à gestão e administração da rede de atenção psicossocial – Lote 1.

Responsáveis: Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-19.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-023853.989.21-8

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços emergenciais de reparação de galeria de águas pluviais situada na Avenida Guido Aliberti.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente da SAESA-SCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-20.

Advogado: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355).

Fiscalização atual: GDF-4.

117 TC-001516.989.22-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.



Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços emergenciais de reparação de galeria de águas pluviais situada na Avenida Guido Aliberti.

Responsável: Braulio Baptista Júnior (Diretor da SAESA-SCS).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 29-03-21.

Advogado: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo (Primeiro), bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, subscritos no âmbito de contrato firmado entre Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS e Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

118 TC-016653.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Precisão Comercial e Construtora Ltda – EPP.

Objeto: Serviços de engenharia em elétrica, para execução de instalações elétricas no edifício Abadia, local destinado à nova sede da Prefeitura.

Responsável: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano (OAB/SP nº 127.886), Fábio José Custódio de Oliveira (OAB/SP nº 151.390), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Segundo Termo Aditivo, de 18 de julho de 2019, referente ao Contrato nº 260/2018 celebrado entre Prefeitura de Salto e Precisão Comercial e Construtora Ltda. - EPP, acionando-se para tanto os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

119 TC-022539.989.21-0

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro – FMSRC.

Contratada: IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda.

Objeto: Fornecimento ininterrupto de oxigênio líquido e locação de tanque criogênico para abastecer o Hospital de Campanha do Chervezon da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Presidente da FMSRC).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Presidente da FMSRC) e Flávio Augusto Seydell Abreu Olivati (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12-07-21. Valor – R\$2.274.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 29/2021 e o respectivo Contrato nº 44/2021 celebrado entre Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro – FMSRC e IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, reservando-se juízo



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

sobre acompanhamento da execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, com instrução em curso (TC-022985.989.21-9).

120 TC-005075.989.19-4

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2019.

Presidente: Jairo Drape.

Advogado: Renato Fraga Costa (OAB/SP nº 254.397).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas Anuais da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Jairo Drape, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

121 TC-005230.989.18-8

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2018.

Presidente: Luiz Filipe Costa Cintra.

Advogado: Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

122 TC-002955.989.20-7

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Carlos Vieira Sobrinho.

Advogados: Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796) e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Porangaba, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, por fim, ao Executivo que institua o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede de ensino municipal, corrija as deficiências estruturais no Centro de Saúde de Porangaba, cumpra as metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

123 TC-003214.989.20-4

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Carlos Fernandes Chacon.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor José Carlos Fernandes Chacon, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento da Saúde (D.2).

Em seguida, apregoado o Senhor Luis Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 124 e 125, passou-se à



apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

124 TC-009782.989.22-2 (ref. TC-009296.989.19-7)

Recorrente: Luis Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Carlos e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços multifuncionais de consultoria e assessoria à gestão da Câmara, no valor de R\$288.000,00.

Responsável: Luis Carlos Fernandes da Cruz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-03-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249).

Fiscalização atual: UR-13.

125 TC-009953.989.22-5 (ref. TC-009296.989.19-7, TC-005999.989.20-5 e TC-004946.989.21-7)

Recorrente: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Carlos e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços multifuncionais de consultoria e assessoria à gestão da Câmara, no valor de R\$288.000,00.

Responsáveis: Luis Carlos Fernandes da Cruz e Roselei Aparecido Francoso (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-03-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços,



o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, após a sustentação oral do senhor Luis Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a r. sentença originária, declarar a regularidade da Tomada de Preços nº 01/2018, do Contrato nº 03/2019 e respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, com conseqüente cancelamento da multa aplicada ao Responsável.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-015129.989.20-8 (ref. TC-000460.989.18-9)

Recorrente: Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernandes Ferreira dos Santos Hotel – ME (atualmente AMB Cia de Hotéis Ltda.), objetivando a prestação de serviços de hospedagem e refeição em regime de pensão completa, para atletas que disputaram a 45ª Copa São Paulo de Futebol Júnior, no valor de R\$364.351,50.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes, Rubens Furlan (Prefeitos) e Luciano José Barreiros (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as despesas decorrentes do pregão presencial e da ata de registro de preços, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando o responsável



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gilberto Macedo Gil Arantes à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

127 TC-015130.989.20-5 (ref. TC-000460.989.18-9)

Recorrente: Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernandes Ferreira dos Santos Hotel – ME (atualmente AMB Cia de Hotéis Ltda.), objetivando a prestação de serviços de hospedagem e refeição em regime de pensão completa para atletas que disputaram a 45ª Copa São Paulo de Futebol Júnior, no valor de R\$364.351,50.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes, Rubens Furlan (Prefeitos) e Luciano José Barreiros (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as despesas decorrentes do pregão presencial e da ata de registro de preços, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando o responsável Gilberto Macedo Gil Arantes à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva



(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário ao abrigo do TC-015129.989.20-8 e não conheceu do apelo contido no TC-015130.989.20-5, de igual teor e interposto pelo mesmo recorrente, determinando a remessa ao Arquivo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial ao pedido formulado por Gilberto Macedo Gil Arantes (TC-015129.989.20-8), para o fim de que sejam afastadas dos fundamentos decisórios reprimendas à falta de suporte jurídico para realização do torneio e ao período de hospedagem dos jogadores, com cancelamento da penalidade de devolução da quantia integral de R\$ 364.351,50, mantendo-se os demais termos da r. Sentença publicada no DOE de 12 de maio de 2020, sem prejuízo do arquivamento do TC-015130.989.20-5, que alberga petição interposta em duplicidade.

128 TC-006872.989.22-3

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – IMPRERP.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – IMPRERP, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Patrick Pavan (Superintendente do IMPRERP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro Tavares da Silva (OAB/SP nº 352.406) e Ivani de Farias (OAB/SP nº 192.380).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

IMPRERP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos e fundamentos da sentença que declarou a irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2019 do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires, prolatada nos autos do processo TC-003045/989/19.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, a qual se vincula a entidade, com encaminhamento de cópia do aresto singular recorrido, do referido voto, das notas taquigráficas e do correlato acórdão, para ciência e/ou adoção de providências que houver por determinar.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-008812.989.22-6 (ref. TC-008537.989.18-8 e TC-007417.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Marcel Doriguello – EPP, objetivando o fornecimento parcelado de alimentação (marmitex com fruta, lanches com fruta, suco integral, sopa e pão com manteiga), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$1.654.655,40.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Pedro Luiz Lombardo Júnior (OAB/SP nº 368.329) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.



130 TC-008305.989.22-0 (ref. TC-008537.989.18-8 e TC-007417.989.22-5)

Recorrente: Marcel Doriguello – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Marcel Doriguello – EPP, objetivando o fornecimento parcelado de alimentação (marmitex com fruta, lanches com fruta, suco integral, sopa e pão com manteiga), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$1.654.655,40.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP 388.033), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Pedro Luiz Lombardo Júnior (OAB/SP nº 368.329) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Piracicaba e Marcel Doriguello – EPP e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegra a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



16ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Letícia Formoso Delsin Matuck Féres

Luís Cláudio Mânfió

SDG-1/ESBP.